Dossiê da emenda Pix 202528610007

Plano de ação 09032025-2-085972 - gerado em 24/11/2026

AMARELO - Evidência parcial

Evidência parcial: contrato(s) compatível(is) somam R$ 122.718,72, 62% do valor repassado (R$ 198.000,00). Contabilidade do ente (SICONFI, até 10/2026): 168% das emendas Pix recebidas até 04/05/2026 empenhadas. Alertas: A3 - Relatório de gestão ausente ou pendente; A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição).

Dados da emenda

Parlamentar	Danrlei de Deus Hinterholz
Beneficiário	MUNICIPIO DE UNIAO DA SERRA (RS)
Município / IBGE	União da Serra / 4322350
População (IBGE)	1183
Valor previsto	R$ 198.000,00
Custeio / investimento	R$ 198.000,00 / R$ 0,00
Valor repassado	R$ 198.000,00
Primeiro pagamento	2025-12-05
Objeto declarado	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde O objeto desta emenda individual especial consiste na transferência de recursos financeiros da União ao ente beneficiário, com a finalidade de incrementar o Piso da Atenção Primária à Saúde (PAP), conforme previsto nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e na Lei nº 15.080/2024, que estabelece as normas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio relacionadas à manutenção, melhoria e ampliação dos serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde, observando o disposto nos arts. 5º, 7º e 16 da LDO 2025 quanto à especificação de objeto, à vinculação da ação à subfunção 'Atenção Básica' e ao controle da execução orçamentária Entre as despesas elegíveis estão: aquisição de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares e odontológicos, manutenção e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados nas atividades assistenciais, capacitação e educação permanente de profissionais da saúde vinculados à Atenção Primária, ações de promoção e prevenção em saúde junto à comunidade, despesas operacionais e logísticas necessárias à execução das ações do SUS no âmbito da Atenção Básica. A execução dos recursos deverá observar integralmente as normas do Ministério da Saúde e as condições de aplicação e prestação de contas previstas na Lei Complementar nº 141/2012, bem como a proibição de desvio de finalidade e a vedação à destinação dos recursos para despesas de capital, em conformidade com o art. 5º, §2º e art. 16 da Lei nº 15.080/2024 L15080 .O ente beneficiário deverá assegurar que os recursos sejam utilizados em consonância com o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na universalidade, integralidade e equidade do atendimento.

Alertas (indícios para apuração)

A3 - Relatório de gestão ausente ou pendente

A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição)

Linha do tempo

2025-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202528610007 de Danrlei de Deus Hinterholz

2025-12-05 Plano de trabalho: Situação: APROVADO; execução prevista até 2028-12-05

2025-12-05 Pagamento (ordem bancária) - R$ 198.000,00: 2025OB009292

2026-10-16 Contrato - R$ 122.718,72: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA USO NA

UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE UNIAO DA SERRA/RS.
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1387126,25,82200&cs=1VNLd5yamzs_AyPXuVlpufDTxs0U

Evidências avaliadas

[tce_contrato] 2026-10-16 - R$ 122.718,72 - confiança 60% (conta como evidência; método: cache)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA USO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE UNIAO DA SERRA/RS.

Análise: Indício de correspondência parcial: o objeto do contrato (aquisição de material médico-hospitalar e ambulatorial para a Unidade Básica de Saúde) se enquadra nas despesas elegíveis citadas na emenda (aquisição de materiais médico-hospitalares e manutenção de UBS). Porém, o valor do contrato (R$ 122.718,72) é inferior ao valor repassado na emenda (R$ 198.000,00) e o documento não menciona a emenda Pix, o PAP nem a fonte de recursos. Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este contrato use especificamente o recurso da emenda. Confiança no limite mínimo, portanto o documento deve ser considerado apenas como indício fraco.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1387126,25,82200&cs=1VNLd5yamzs_AyPXuVlpufDTxs0U

[tce_contrato] 2026-09-02 - R$ 34.497,26 - confiança 50% (não conta como evidência; método: cache)

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA/RS.

Análise: O objeto do contrato (aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde) é do mesmo tipo de despesa elegível listada na emenda, o que é um indício de compatibilidade. Porém, o valor do documento (R$ 34.497,26) corresponde a uma fração do valor repassado (R$ 198.000,00), e o documento não identifica a emenda, o convênio ou a transferência especial de origem. Não há evidência, nas fontes consultadas, de que este contrato seja execução dos recursos da emenda. Confiança abaixo de 0,6: o documento não deve ser tomado como evidência de vínculo com a emenda.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1370656,25,82200&cs=1oWxP1WG28wA3cGJ1iooqpy21yxs

[tce_contrato] 2026-03-23 - R$ 43.545,50 - confiança 50% (não conta como evidência; método: cache)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA ¿ RS

Análise: O objeto do contrato (aquisição de materiais de consumo para custeio da Atenção Básica e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde) é tematicamente aderente ao objeto da emenda Pix, que trata de custeio da Atenção Primária à Saúde. Porém, o valor do contrato (R$ 43.545,50) é bem inferior ao valor repassado pela emenda (R$ 198.000,00), e o documento não demonstra que representa a totalidade ou a parte vinculada desse repasse. Não há CNPJ do fornecedor no documento consultado. Com confiança abaixo de 0,6, este documento não deve ser considerado evidência de correspondência. Não há evidência suficiente nas fontes consultadas para vincular o contrato ao uso do recurso da emenda; isso não configura irregularidade, apenas indica que a verificação é incompleta.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1309220,25,82200&cs=1UP-xXPW2dTv2YmBAzA4VrF4c2oQ

[tce_contrato] 2026-10-16 - R$ 62.497,42 - confiança 50% (não conta como evidência; método: cache)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA USO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE UNIAO DA SERRA/RS.

Análise: O objeto do contrato (aquisição de material médico-hospitalar e ambulatorial para Unidade Básica de Saúde) se aproxima de uma das despesas elegíveis listadas na emenda (aquisição de materiais médico-hospitalares para UBS), mas o documento não identifica a emenda, a meta ou o plano de trabalho vinculados. O valor do contrato (R$ 62.497,42) corresponde a cerca de 31,6% do valor repassado (R$ 198.000,00), o que não permite afirmar coerência de valor sem informação sobre a execução total. Não há CNPJ do fornecedor no documento. Sem evidência suficiente de vinculação do contrato à emenda nas fontes consultadas; este documento não deve ser considerado evidência conclusiva de uso do recurso. Não há indício de irregularidade nas fontes consultadas.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1387127,25,82200&cs=1_E5nghiUD0DeBC4MeJVXA3iNIXg

[tce_contrato] 2025-12-01 - R$ 54.000,00 - confiança 45% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA/RS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, TOTALIZANDO 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAIS, OS DIAS DE ATENDIMENTOS SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Análise: O contrato refere-se a serviços de atendimento pediátrico em Unidade Básica de Saúde, o que pode se relacionar à Atenção Básica prevista no objeto da emenda. Porém, o documento não menciona a emenda, o Piso da Atenção Primária à Saúde nem a Lei nº 15.080/2024; o valor do contrato (R$ 54.000,00) é bem inferior ao valor repassado (R$ 198.000,00) e não há vínculo explícito entre os recursos. Há apenas um indício de possível correspondência, com sem evidência suficiente nas fontes consultadas para confirmar o uso do recurso da emenda. Confiança abaixo de 0,6: o documento não deve ser considerado evidência. CNPJ do fornecedor não consta no texto recebido.
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1271635,25,82200&cs=1_2tsXpqcRU1d_8hTAv3EbJ8wfeM

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/85972/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/85972/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/85972/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202528610007

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.